



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

A RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 66, no livro próprio,
sob a folha de nº 03, em 06 de
04 de 2026, às 16:00 hs

Rui

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 2026.

INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE BURITIS, NA FORMA DE APORTES MENSAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015 e considerando o Parecer Atuarial do exercício de 2026, faz saber que a Câmara municipal de Buritis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais, destinado ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Instituto de Previdência de Buritis- IPREB, indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2026 ano Base de 2025, conforme os seguintes Aportes Mensais:

Plano de Amortização por Aportes Mensais

ANO	VALOR (R\$)
2026	1.020.408,76
2027	1.558.934,25
2028	1.598.730,17
2029	1.639.166,12
2030	1.680.250,92
2031	1.721.993,49
2032	1.764.402,89
2033	1.807.488,28
2034	1.851.258,93
2035	1.895.724,25
2036	1.940.893,75

Publicado no Quadro de Ações no saguão da Câmara.

Em, 07 / 04 / 2026

Rui
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em PRIMEIRA
votação, dia 10 de 04 de 2026 por
votos favoráveis e votos contrários.

Rui

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em
de de de
votos favoráveis e votos contrários.

Rui

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

PROVADA em SEGUNDA
13 de 04 de 2026 por
08 VOTOS FAVORÁVEIS e 00 votos contrários.

Rui

AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO

(38) 3662-5200

WWW.BURITIS.MG.GOV.BR

CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE





BURITISA RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028

2037	1.986.777,07
2038	2.033.383,97
2039	2.080.724,32
2040	2.128.808,15
2041	2.177.645,57
2042	2.227.246,87
2043	2.277.622,43
2044	2.328.782,77
2045	2.380.738,56
2046	2.433.500,59
2047	2.487.079,78
2048	2.541.487,20
2049	2.596.734,07
2050	2.652.831,73
2051	2.679.360,04
2052	2.706.153,64
2053	2.733.215,18
2054	2.760.547,33

Art. 2º - Os aportes mensais constante no artigo anterior, referente ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, caput, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º Até o início da exigência do aporte do Artigo 1º, são devidas os aportes mensais previsto na Lei nº 1622, de 29 de abril de 2025.

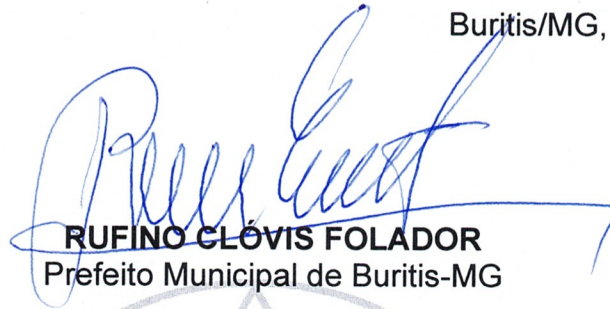
Art. 3º - O prazo para repasse mensal das alíquotas suplementares de que trata esta Lei, e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na Lei complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre a criação do RPPS.

 AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO (38) 3662-5200 WWW.BURITIS.MG.GOV.BR CNPJ: 18.125.146.0001-29




Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário que tratam da matéria de equacionamento de déficit técnico atuarial no Município de Buritis/MG, em especial a Lei nº 1622, de 29 de abril de 2025.


Buritis/MG, 06 de abril de 2026.


RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal de Buritis-MG



 AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO

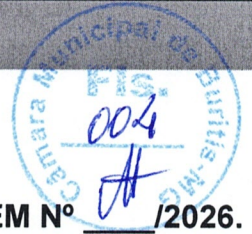
 (38) 3662-5200

 WWW.BURITIS.MG.GOV.BR

 CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITISA RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028MENSAGEM Nº 004 /2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com o devido respeito, dirijo-me a Vossa Excelência e aos nobres membros desta Casa Legislativa para submeter à apreciação e deliberação o anexo Projeto de Lei, que institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Buritis e dá outras providências.

A proposição em tela é de fundamental importância para a saúde financeira e a sustentabilidade do nosso regime de previdência. Conforme demonstrado pelo Parecer Atuarial do exercício de 2026 (ano-base 2025), o Instituto de Previdência de Buritis - IPREB apresenta um déficit técnico atuarial que demanda ação imediata e responsável por parte do Poder Público.

A aprovação deste Projeto de Lei é uma medida inadiável e um imperativo de gestão fiscal, alinhada ao dever constitucional de zelar pelo **equilíbrio financeiro e atuarial** do sistema previdenciário, conforme preconiza o art. 40 da Constituição Federal. A inércia diante deste cenário comprometeria não apenas a capacidade do Município de honrar os futuros pagamentos de aposentadorias e pensões, mas também a estabilidade das finanças municipais como um todo.

Diante da gravidade e da urgência que a matéria requer, e com o objetivo de iniciar o quanto antes as medidas de equacionamento para mitigar o crescimento do déficit, solicito, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Egrégia Casa, que a presente proposição tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Adicionalmente, para garantir que a lei entre em vigor com a celeridade necessária para o cumprimento do cronograma de aportes já no presente exercício, peço a valiosa colaboração dos nobres Edis para que seja autorizada a **QUEBRA DO INTERSTÍCIO REGIMENTAL** entre as votações.

Contando com a elevada compreensão e o notório compromisso de Vossa Excelência e de seus pares com o futuro de nosso Município, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal de Buritis-MG

Buritis/MG, 06 de abril de 2026.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29